

*Coordenação de
Políticas para
Migrantes*



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

**IV Encontro dos Municípios
com o Desenvolvimento
Sustentável - EMDS**

**Reinventar a governança e o
financiamento das cidades**

Brasília - Distrito Federal

Abril/2017

Contexto Local

- Brasil: de 1.5 a 2 milhões de imigrantes
- São Paulo: de 400 mil pela PF (estimativa do dobro de imigrantes, considerados os indocumentados); 196 nacionalidades
- Lei Brasileira de Migrações de 1980 (Ditadura Militar): segurança nacional e proteção ao mercado de trabalho nacional
- Não há política migratória oficial, orçamento específico, coordenação federal institucional ou previsão de oficinas municipais/estaduais.

A COORDENAÇÃO

Criação, Princípios e Objetivo



Criação

.Criada em 27 de maio de 2013 pelo Artigo 242 da Lei Municipal nº 15.764, dentro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

.Estruturada em torno da *1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes*

Princípio

.Reconhecimento dos imigrantes como sujeitos de direitos; não-criminalização da migração; mudança de paradigma, da segurança aos direitos humanos

Objetivo

.Articular as políticas públicas migratórias no Município de forma transversal e participativa, uma proposta pioneira na Cidade e no País


1. Mapeamentos da População Imigrante de São Paulo

- *Diagnóstico do atendimento*
- *Acesso aos serviços municipais – Cosmópolis IRI-USP*
- *Organizações de imigrantes ou ligados à temática migratória*
- *Feiras Culturais*

2. Conferência Municipal e Participação Social

- *Diálogos abertos*
- *1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes*
- *Devolutivas*
- *Eleição dos Conselheiros Extraordinários Imigrantes do Conselho Participativo Municipal*

3. Campanha de Conscientização e Prevenção à Xenofobia “São Paulo respeita migrantes e imigrantes”



São Paulo
TEM LUGAR
para **todos**
e para **todas**.

Menos para
a intolerância.



São Paulo respeita migrantes e imigrantes

São Paulo é formada por paulistanos de todas as nacionalidades e por migrantes, que enriquecem a economia e a cultura de nossa cidade, revitalizando bairros, praças e ruas, nossa língua e nossa culinária. Por isso, hoje, a cidade conta com políticas de acolhimento, de orientação, de participação, de inclusão social e de valorização cultural para as pessoas migrantes e imigrantes.

São Paulo, cidade dos **direitos humanos**.

4. Curso de Português para Imigrantes

- *2014: 120 vagas do nível básico*
- *2015: 60 vagas do nível básico*
- *2016: 200 vagas de nível básico*
- *Total: 380 vagas abertas para a população imigrante.*

5. Capacitação e Sensibilização no Atendimento a Migrantes

Formações com servidores de:

- *Saúde*
- *Assistência Social*
- *Educação*
- *Guarda Civil Metropolitana*



6. Regularização e Apoio a Feiras Culturais de Imigrantes

- *Feira Cultural e Gastronômica do Largo do Rosário (Penha)*
- *Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia da Rua Coimbra (Mooca)*
- *Feira Cultural Leste Européia de São Paulo (Vila Zelina) – iniciativa da comunidade*

7. Promoção da Regularização Migratória do Trabalho Decente

- *Parceria com:*
 - > *Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE)*
 - > *Secretaria do Trabalho (SDTE)*
- *Encontro com Empresas - parceria com:*
 - > *SDTE*
 - > *ACNUR*
 - > *Cáritas*
 - > *PARR - Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados*
- *Fluxo permanente de captação de vagas na SDTE.*
- *Mutirões de emprego*

8. Promoção da Bancarização de Imigrantes

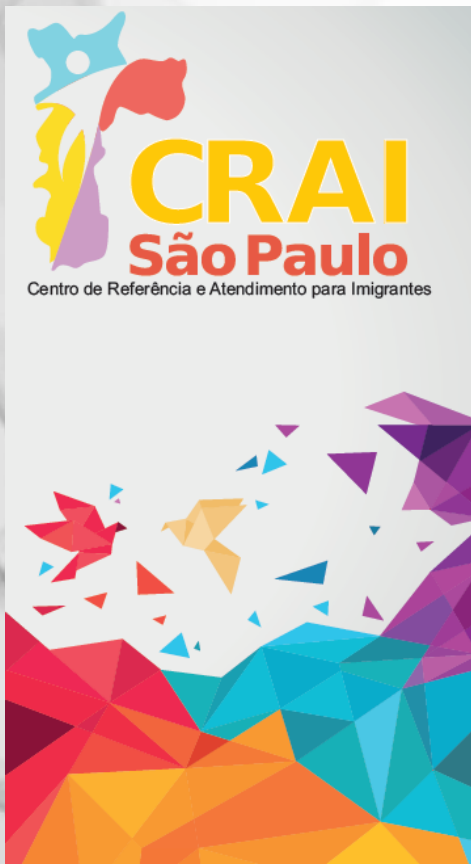
- *Acordos de Cooperação entre SMDHC e*
 - > *Caixa Econômica Federal e*
 - > *Banco do Brasil.*
- *Duração de dois anos*

9. Valorização das Festividades e Cultura das Comunidades Imigrantes

Apoio a 20 festividades das comunidades boliviana, peruana, paraguaia, chinesa, haitiana, congolesa, síria, leste-europeia e à Copa dos Refugiados.



10. Implementação do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes CRAI-SP.



Centro de Referência de Acolhida para Imigrantes (CRAI-SP)

O CRAI é um equipamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo, administrado pelo Serviço Franciscano de Solidariedade, que realiza atendimento de portas abertas à população migrante desde novembro de 2014.

O CRAI busca promover o acesso a direitos e a integração sócio-cultural, política e econômica da população migrante, por meio do atendimento especializado às suas demandas e da realização de atividades pontuais.

O serviço é gratuito e aberto a imigrantes de todas as nacionalidades, independente de situação migratória ou do amparo legal para a sua permanência. O atendimento é realizado em português, inglês, espanhol, francês, crioulo haitiano, quechua e língala.

Serviços Oferecidos

Orientações
para regularização migratória.

Orientação
para preenchimento de formulário de solicitação de refúgio.

Encaminhamento
para cursos de português e cursos profissionalizantes.

Informações
sobre a rede pública de educação, de assistência social, de saúde e de apoio ao trabalhador.

Orientações
para bancarização.

Atendimento do Serviço Social

Atendimento
em plantão social.

Orientações
sobre a rede de acolhida.

Acompanhamento
e socialização de informações sobre políticas sociais e programas de transferência de renda.

Orientações
para reinserção ocupacional.

Acompanhamento
de famílias em situação de vulnerabilidade.

11. Centros de Acolhida para Imigrantes

- *SMADS e SMDHC trabalharam juntas para disponibilizar mais três novos centros de acolhida permanentes - além do Centro de Acolhida no CRAI.*
- *Penha: 80 vagas exclusivas para mulheres e crianças*
- *Pari: 150 vagas*
- *Bom Retiro: 150 vagas exclusivas para mulheres e crianças*
- *Vagas da rede sócio-assistencial.*
- *3 centros novos + o CRAI + Arsenal da Esperança = 690 vagas da Prefeitura*





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

*Coordenação de
Políticas para*

Migrantes
POLÍTICA

MUNICIPAL

PARA A

POPULAÇÃO

IMIGRANTE

Elaboração

- *Com o objetivo de consolidar, fortalecer, melhorar e ampliar as políticas para migrantes iniciadas na gestão 2013-2016, a CPMig/SMDHC coordenou a elaboração da primeira Política Municipal para a População Imigrante do Brasil.*
- *O texto inicial foi elaborado por um órgão temporário de composição paritária, com 13 representantes da sociedade civil e 13 do Poder Público Municipal.*
- *O comitê trabalhou a partir dos subsídios levantados em audiência pública e contou com a participação de 71 pessoas, entre imigrantes e representantes de associações, organizações não-governamentais, grupos de pesquisa e instituições públicas.*
- *Após elaborar uma primeira proposta, ela foi submetida à consulta pública, que recebeu 159 contribuições. Delas, 77% concordaram, em termos gerais, com a política ou com o dispositivo sobre o qual se manifesta; 12% discordaram; e 11% apresentaram contribuições não classificáveis como “concordância” ou “oposição”.*
- *Todo o processo foi facilitado com a contribuição de consultoria técnica da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Conselho Nacional de Imigração (CNig/MTE).*

- *Após intenso trabalho da sociedade civil junto aos vereadores, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na Câmara Municipal de São Paulo.*
- *A Lei 16.478 foi sancionada no dia 7 de Julho de 2016 na cerimônia de abertura do VII Fórum Social Mundial das Migrações e seu Decreto 57.533 no dia 15 de Dezembro do mesmo ano.*
- *Essa lei prima pelo respeito aos direitos humanos das pessoas migrantes residentes na cidade, coloca diretrizes para a atuação das secretarias municipais e cria o Conselho Municipal de Imigrantes, entre outras disposições.*

LEI MUNICIPAL 16.478 DE 8 de julho de 2016

Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;*
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;*
- III - impedir violações de direitos;*
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.*

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;*
- II - promoção da regularização da situação da população imigrante;*
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;*
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;*
- V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;*
- VI - fomento à convivência familiar e comunitária.*

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;*
- II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;*
- IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;*
- V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;*
- VI - monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;*
- VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;*
- VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;*
- IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;*
- X - prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.*

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

I - formação de agentes públicos voltada a:

- a) sensibilização para a realidade da imigração em São Paulo, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente;*
- b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante;*

II - contratação de agentes públicos imigrantes, nos termos da Lei nº 13.404, de 8 de agosto de 2002;

III - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente imigrante;

IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

§ 1º Deverá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal de Imigrantes, com atribuição de formular, monitorar e avaliar a Política instituída por esta lei, assegurada composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes e serão escolhidos por eleição aberta e direta, em formato a ser definido na regulamentação desta lei.

Art. 6º O Poder Público deverá manter Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI, destinados à prestação de serviços específicos aos imigrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos, permitido o atendimento em unidades móveis.

Art. 7º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

c) as características do sistema de saúde do país de origem;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo;

IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;

b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 57.533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante.

CAPÍTULO I ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, definindo procedimentos e ações a serem adotados no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Paulo para a implementação da Política Municipal para a População Imigrante – PMPI.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá incentivar o fortalecimento e a articulação de coletivos e associações de imigrantes e de organizações da sociedade civil que promovam ações voltadas a esta população, por meio, dentre outras iniciativas, de editais, oficinas de formação, orientação e apoio aos grupos que queiram constituir tais associações.

Parágrafo único. Como forma de incentivo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC realizará e divulgará mapeamento colaborativo anual dos coletivos, associações e organizações da sociedade civil referidos no “caput” deste artigo, indicando o perfil de sua atuação.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão permitir e promover a participação de imigrantes como candidatos e eleitores nos conselhos, comitês e órgãos colegiados sob sua responsabilidade.

Seção I

Do Conselho Municipal de Imigrantes

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Migrantes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Art. 5º Compete ao CMI:

- I - participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;*
- II - defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;*
- III - trabalhar de forma articulada com os conselheiros imigrantes eleitos para os Conselhos Participativos Municipais, visando à descentralização das políticas públicas;*
- IV - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para Migrantes ou outros entes da Administração Pública;*
- V - fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;*
- VI - convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante.*

Art. 6º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, na qual pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser mulheres, conforme Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, que responderá pela Secretaria Executiva;*
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;*
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;*
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE;*
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;*
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;*
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;*
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;*
- IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil.*

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO IMIGRANTE

Seção I

Da Identificação

Art. 7º Para fins de identificação individual no âmbito dos serviços públicos e para fins de participação em editais e nas eleições para órgãos colegiados públicos municipais, serão aceitos documentos oficiais com foto, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como passaporte, cédula de identidade do país de origem, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e Carteira de Trabalho e Previdência Social, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, por meio da Coordenação de Políticas para Migrantes, fará sistematização de dados e publicará relatório estatístico de atendimentos à população imigrante em seu portal na internet e em outros meios que julgar adequados, garantida a privacidade dos atendidos e a não publicação de sua identificação individual.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais que realizam atendimentos a imigrantes deverão enviar à SMDHC, anualmente ou sempre que solicitado, dados desagregados sobre os atendimentos realizados e o perfil da população atendida.

Seção III

Dos Equipamentos Públicos de Atendimento

Art. 9º O Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes – CRAI será mantido e supervisionado pela SMDHC, e terá como principais objetivos:

- I - promover o acesso a direitos e à inclusão social, cultural e econômica da população imigrante, por meio de atendimento especializado e multilíngue, de forma articulada com outros equipamentos públicos e organizações da sociedade civil;*
- II - apoiar e promover oficinas, seminários e palestras de capacitação e sensibilização de agentes públicos em geral, incluídos os Conselheiros Tutelares, para o atendimento à população imigrante;*
- III - produzir e compilar dados e informações sobre os atendimentos e encaminhá-los anualmente à SMDHC, na forma do artigo 8º deste decreto;*
- IV - auxiliar a Administração Pública Municipal em situações emergenciais ocasionadas pela eventual chegada de grandes contingentes de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade.*

§ 1º O atendimento especializado referido no inciso I do “caput” deste artigo compreende a orientação para regularização migratória, oferecimento e encaminhamento para cursos de português e serviços públicos, cadastramento para benefícios sociais e outras ações de intermediação para a efetivação de direitos dos imigrantes.

§ 2º Nos casos de violações de direitos relacionadas à imigração, tais como tráfico de pessoas, trabalho escravo, xenofobia e violações decorrentes do processo de deslocamento, o CRAI atuará em conjunto com a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos para fazer cessar e reparar tais violações.

Seção IV

Da Qualificação para o Atendimento à População Imigrante

Art. 10. O atendimento à população imigrante, de responsabilidade de cada Secretaria Municipal, compreenderá a formação intercultural, sobre migrações e em línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante, por meio de oficinas ou cursos ministrados por imigrantes e refugiados, pela contratação de agentes públicos imigrantes, nos termos da Lei nº 13.404, de 8 de agosto de 2002.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Manutenção dos centros de acolhida para imigrantes, o que constitui processo migratório como critério de vulnerabilidade para a assistência social. (**Arts. 11 e 12**)

Secretaria Municipal da Saúde: Atenção às especificidades dos imigrantes no atendimento e contratação de agentes de saúde imigrantes. (**Art. 14**)

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo: Descentralização da emissão de CTPS, promoção do acesso ao sistema bancário por meio de acordos de bancarização, intermediação para vagas de trabalho, apoio aos empreendedores imigrantes, acesso a crédito e microcrédito, enfrentamento ao trabalho escravo. (**Arts. 15 a 18**)

Secretaria Municipal de Educação: Desburocratização do acesso das crianças à rede municipal de educação e implementação do princípio da interculturalidade com apoio pedagógico em diversas instâncias, como a adaptação do conteúdo curricular. (**Art. 19 e 20**)

Secretaria Municipal de Cultura: *Atenção às especificidades dos imigrantes, como documentação, e à interculturalidade na definição dos critérios adotados nos editais culturais. Apoio a festividades e manifestações culturais imigrantes. (Art. 21)*

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres: *Capacitação de servidores e realização de campanhas e ações preventivas sobre violência contra a mulher, direcionadas para a população imigrante. Acolhimento de mulheres em situação de risco decorrente de violência. (Art. 13, 21 e 22)*

Secretaria Municipal de Habitação: *Promoção do direito à moradia digna por meio da adaptação de programas e instrumentos legais da política habitacional, a fim de que contemplem a população imigrante. Acesso à informação sobre os programas oferecidos, adaptação da documentação exigida, sensibilização de agências imobiliárias e proprietários para que não imponham condições discriminatórias de contratação a imigrantes. (Art. 13, 21 e 22)*

Secretaria Municipal de Esportes: *Inclusão da população imigrante nos programas e ações de esportes e recreação, bem como a promoção do acesso aos equipamentos esportivos municipais. (Art. 13, 21 e 22)*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2016.

Links

Publicações:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/publicacoes/index.php?p=156226

Lei 16.478:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LEI%2016478.pdf

Secretária
Patrícia Bezerra

Secretário-Adjunto
Thiago Amparo

Chefe de Gabinete
Juliana Armede

Coordenadoria de Participação Social e
Gestão Estratégica
Elizete Aparecida Miranda

Coordenadoria de Promoção de Direitos
Humanos
Célia Whitaker

Coordenação de Políticas para Migrantes
Ebenézer Oliveira

Assessoras
Juliana Tubini
Camila Breitenvieser
Jennifer Anyuli

Estagiária
Luciana Elena Vázquez

Rua Libero Badaró, nº 119, 7º andar – Centro

+55 11 3113-9821/9724

migrantes@prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA